

Lei N° 347

Altera a lei Municipal  
nº 003/89 para adequá-la à Lei Federal  
nº 7.789, de 3/7/89, e ainda à Constituição da República Federativa do Brasil.

A Câmara Municipal aprovou  
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Senhora do Porto é aquele previsto na Lei Municipal nº 003/89.

§ 1º - O acesso ao Quadro se dará por concurso organizado quando houver vaga no Quadro;

§ 2º - O concurso previsto no parágrafo acima será regulamentado pelo Prefeito Municipal por Decreto específico;

§ 3º - Até que se regulamente o concurso, havendo vaga, poderá o Sr. Prefeito Municipal fazer contratações para o cargo vago por período não superior a seis meses, observada a Legislação pertinente.

Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários do Quadro Geral de funcionários, a partir do mês de outubro de 1989, será aquele previsto no Quadro constante da Lei Municipal nº 003/89 e que será pago na folha de setembro/89, transformado o valor em salário mínimo.

para o valor em cruzados novos;

Art. 3º - Os vencimentos previstos no Art. 2º, em face da inflação, serão revisados de dois em dois meses, sofrendo majoração até o limite do aumento da arrecadação municipal no período, desde que observado limite constitucional de 65% para a folha de pagamento do pessoal;

Art. 4º - A partir do pagamento de outubro/89, a ser realizado em novembro/89, o pagamento da folha deverá se dar até o dia 20 do mês, ou no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês, observada a arrecadação do Fundo de Participação;

Art. 5º - Fica mantida a Lei Municipal nº 003/89 no que não contraria a presente lei, revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de  
Senhora do Porto, 16 de outubro de 1989.

Júlio Batista Pereira  
Prefeito